

RACISMO INSTITUCIONAL E VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ACERCA DESTE PROBLEMA

INSTITUTIONAL RACISM AND POLICE VIOLENCE IN BRAZIL: A BIBLIOGRAPHICAL REVIEW ABOUT THIS PROBLEM

Geane Patrícia Novaes **1**

Resumo: O objetivo deste artigo consiste em discutir e analisar como o racismo institucional se reproduz na estrutura do estado, tendo como foco a ação violenta da instituição policial brasileira no tratamento às pessoas negras. Trata-se, metodologicamente, de uma pesquisa do tipo bibliográfica e de natureza qualitativa. Com base na discussão apresentada, evidencia-se o fator racial como origem, causa e perpetuação das variadas e perversas desigualdades, dentre elas, a negação do direito de pessoas negras à segurança pública. Os efeitos do racismo institucional no âmbito da segurança pública têm sido amplamente revelados em diversas pesquisas aqui apresentadas como a causa de discriminações cometidas por agentes da polícia, por meio de práticas violentas e seletivas que alvejam pessoas negras – valendo-se do abuso de poder – como as que melhor se enquadram em um perfil suspeito, perigoso, criminoso, culpado.

Palavras-chave: Racismo. Racismo institucional. Violência policial.

Abstract: The objective of this article is to discuss and analyze how institutional racism is reproduced in the structure of the state, focusing on the violent action of the Brazilian police institution in the treatment of black people. It is, methodologically, a bibliographical research of a qualitative nature. Based on the discussion presented, the racial factor is evident as the origin, cause and perpetuation of varied and perverse inequalities, among them, the denial of the right of black people to public security. The effects of institutional racism in the context of public security have been widely revealed in several studies presented here as the cause of discrimination committed by police officers, through violent and selective practices that target black people – using abuse of power – as those that best fit a suspicious, dangerous, criminal, guilty profile.

Keywords: Racism. Institutional racism. Police violence.

1 Graduada Normal Superior - Pedagogia (pela FTC), Mestre em Ensino (pela UESB), Pós-graduada em Educação Especial e Inclusiva (pela FAZAG), Pós-graduada em Alfabetização e Letramento (pela FBB). Atualmente é professora no Núcleo de Educação Especial na Prefeitura municipal de Ituaçu-Bahia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5855571186112353>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9039-1177>. E-mail: geanepatricianovaes@gmail.com

Introdução

De origem bastante antiga, alicerçado desde a perversa escravização dos povos de origem africana e da tardia abolição da escravidão, o racismo e a discriminação racial, no Brasil, persistem em se apresentar como um dos problemas sociais mais severos, recorrentes e preocupantes ainda na contemporaneidade.

Convém lembrar, desde aqui, com base no estudo de Cerqueira (2021), que o Brasil é um país que, por 388 anos, imperou a escravização de pessoas negras enquanto modo de produção de toda a economia do país, e só após a Constituição de 1988 que medidas compensatórias começaram a ser pensadas a este crime contra a humanidade. Porém, ainda existe muita resistência, justamente porque o fim do regime escravista não finalizou a discriminação do negro. Nesse sentido, novas tecnologias de dominação, fundamentadas no racismo, atualizaram novos métodos de segregação da maioria da população brasileira, estruturado, assim, as mais diversas hierarquias.

Ao analisar a figura do negro desde a sua chegada neste país até os dias atuais, é indiscutivelmente nítido de serem percebidas as posições sociais inferiores que lhe restaram ocupar. Ou seja, começando pela sua vivência como cativo na mão dos senhores de escravos e “percorrendo até a sua criminalização pelo estereótipo marginal desenvolvido, até mesmo por escritos científicos, é possível apontar que o racismo é o ponto central que o condenou à segregação e posição social desigual” (SILVA, 2018, p. 119).

Junto a esses problemas que envolvem o racismo e discriminação racial no Brasil, os debates acerca da violência policial e racial em distintos âmbitos da sociedade brasileira tornam-se cada vez mais crescentes, e também sendo considerado como um assunto polêmico, visto que ainda tem divergido muitas opiniões.

Diante disso, ressaltamos, desde já, que assim como Gaia e Zacarias (2020) expõem em seu estudo, o estado brasileiro, seguindo os deveres constitucionais, deveria garantir às cidadãs e cidadãos, independentemente de raça, gênero, faixa etária, classe social ou religião, por exemplo, uma ampla e eficaz estrutura de proteção à pessoa contra a possibilidade de virem a se tornar vítimas de qualquer tipo de violência da ação policial, afinal, conforme o próprio fundamento do contrato social, esse é um dos direitos que qualquer indivíduo, legitimamente, deveria ter.

A partir desses contextos brevemente apresentados, também com a intencionalidade de desconstruir o mito da democracia racial brasileira¹, busca-se ao longo desta discussão apresentar respostas às seguintes indagações: Conforme os estudos que têm discutido as questões raciais, sobretudo no Brasil, quais significados são atribuídos ao racismo e ao racismo institucional? Ainda de acordo com os estudos que tem se dedicado às temáticas acerca das categorias raça e violência policial, como tem agido a instituição policial em suas ações frente às pessoas negras? Com a intencionalidade de dar respostas às estas perguntas, este artigo tem o objetivo de discutir e analisar como o racismo institucional se reproduz na estrutura do estado, tendo como foco a ação violenta da instituição policial brasileira no tratamento às pessoas negras.

Ao traçar as linhas de discussão teórica deste artigo, ainda que breves, segue-se uma cronologia de organização assim estabelecida, além da introdução: no tópico seguinte, referente à metodologia, apresenta-se a escolha teórico-metodológica que melhor se enquadrou no desenvolvimento da pesquisa. Portanto, com a finalidade de explicar o caminho seguido e para conceituar a natureza e o tipo da pesquisa, utiliza-se dos conceitos e orientações de Minayo (2009), Marconi e Lakatos (2010), Laville e Dionne (1999), Gil (2008) dentre outros pesquisadores.

Referente à discussão teórica apresentada e discutida ao longo do artigo, com base nas obras de autores e autoras como Almeida (2019), Araújo (2014) Danin (2018), Anunciação, Trad e Ferreira (2020), Santos (2020), Nunes (2006), Gomes e Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), faz-se uma breve explanação – especialmente do ponto de vista dos estudos históricos, políticos e sociais – sobre o conceito de racismo e racismo institucional.

Discorre-se também, posteriormente, em outro tópico de discussão teórica, com o auxílio de Gaia e Zacarias (2020), Paixão (2006), Araújo (2014), Santos (2013), Lago (2014), Santos (2009) acerca dos principais reflexos das práticas discriminatórias incorporadas à ação policial violenta e

1 Recomenda-se a leitura da obra clássica Casa Grande & Senzala, de Gilberto Freyre.

como as práticas dessa instituição vêm sendo orquestradas e incorporadas no terreno brasileiro.

Nas considerações finais, conforme a proposta da pesquisa, buscou-se retomar os pontos principais e tecer reflexões acerca das mais evidentes e variadas consequências atreladas ao racismo institucional materializadas pela violência policial, mas também possibilidades contrárias à realidade social abordada.

Orientações Teórico-Methodológicas

Ao pensar nas bases teórico-metodológicas para a construção deste artigo, deve procurar especialmente em autores (as) tais como Laville e Dionne (1999), Marconi e Lakatos (2010), Minayo (2009), Gil (2008) e Pinheiro e Francischetto (2019) contribuições para o seu desenvolvimento, já que estes (as) têm contribuído significativamente no que se refere às orientações metodológicas destinadas às pesquisas de natureza qualitativa.

Nesse sentido, o presente artigo está fundamentado em uma abordagem de natureza qualitativa que, conforme Minayo (2009), responde a questões que são muito particulares e se ocupa com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, Minayo (2009) defende que a pesquisa qualitativa trabalha com um universo que envolve os mais variados e diversos motivos, crenças, significados e valores, por exemplo.

Para Minayo (2009):

Esse conjunto de fenômenos é entendido [...] como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (MINAYO, 2009, p. 21).

Ainda de acordo com Minayo (2009), a pesquisa qualitativa tem como uma de suas vantagens o poder de assumir específicas e variadas formas, sendo um dos exemplos a pesquisa do tipo bibliográfica. Esse tipo de pesquisa, de acordo com Gil (2008), é desenvolvida a partir de material já elaborado, sendo constituída principalmente por livros, capítulos de livros e artigos científicos. Essa modalidade de pesquisa, assim também como apontam Brito, Oliveira e Silva (2021), possibilita ao pesquisador ter acesso ao conhecimento já produzido sobre determinado assunto.

Em relação à pesquisa bibliográfica, Gil (2008) afirma que:

[...] embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo (p. 50).

É importante compreender que uma pesquisa bibliográfica “[...] não é a mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um novo tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166). Diante disso, nota-se também o quão relevante e indispensável é a pesquisa bibliográfica para os estudos inseridos no campo da sociologia, das ciências sociais, da pedagogia, do direito, dentre outros campos específicos do saber que tem dado conta de discutir – de forma isolada ou atrelada – sobre raça, racismo, violência e tantas outras questões emergentes. Entende-se, portanto, que esse tipo de revisão bibliográfica tem se apresentado eficientemente no sentido de apanhar, revisar e reapresentar (sob um novo olhar) em grande quantidade os trabalhos já elaborados acerca de determinado tema.

Também sobre a pesquisa bibliográfica, Laville e Dionne (1999) acrescentam que os (as) pesquisadores (as), ao fazê-la:

[...] tenta encontrar essencialmente os saberes e as pesquisas relacionadas com sua questão; deles se serve para alimentar seus conhecimentos, afinar suas perspectivas teóricas, precisar e objetivar seu aparelho conceitual. Aproveita para tornar ainda mais conscientes e articuladas suas intenções e, desse modo, vendo como outros procederam em suas pesquisas, vislumbrar sua própria maneira de fazê-lo (LAVILLE; DIONNE, 1999 p119).

Nota-se, portanto, que faz parte das demandas da construção de uma pesquisa bibliográfica a extrema atenção à qualidade das fontes escolhidas e utilizadas, mas também ao olhar que se deseja imprimir à discussão abordada. Seguindo essas considerações, após a definição dos objetivos, dedicou-se na construção deste artigo aos estudos e análises das produções acadêmicas publicadas em revistas eletrônicas, livros completos e organizados, monografias, dissertações de mestrado e leis. Assim, principalmente por meio Castro (2013), Almeida (2019), Araújo (2014) Danin (2018), Silva (2020), Anunciação, Trad e Ferreira (2020), Santos (2020), Santos (2009), Nunes (2006), Gomes e Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), Gaia e Zacarias (2020), Paixão (2006), Araújo (2014), Santos (2013), Lago (2014) dentre outros (as) autores (as), foram focalizados e colocados em discussão estudos já realizados sobre a temática a frente discutida.

Racismo Estrutural E Violência Policial

Conceituando racismo, racismo estrutural e racismo institucional

Pode-se afirmar com base em distintos estudos históricos, das mais diversas áreas de conhecimento, que o racismo no Brasil tem raízes demasiadamente antigas e profundas, e que vem se enrijecendo desde o período da colonização – ou, dito de outra forma, desde a chegada dos povos africanos violentamente retirados de suas terras (e também do genocídio colonizador dos povos originários deste país) – dos europeus e com o regime escravocrata.

Como bem destaca Nicolau (2017), em razão dessa origem demasiadamente antiga, o desenvolvimento do Brasil, que foi o último país a abolir a escravidão, se deu sobre as bases da escravidão de pessoas negras e, conseqüentemente, do racismo.

Nesse sentido, de acordo com Silva (2018),

Em um território com raízes firmadas em uma colonização e história escravista, ainda temos permeados os valores que formam uma sociedade racista, ao passo que estas pré-concepções individuais, em conjunto, tecem os contornos de instituições estruturalmente preconceituosas quanto à figura do negro, elencando-o como alvo principal em um sistema de controle social (SILVA, 2018, p. 91).

Convém destacar que o racismo, assim como destaca Nicolau (2017), se mostra tão atrelado à história deste país que, para alguns indivíduos, ainda hoje soa como natural e, por muitas vezes, imperceptível. De forma bastante parecida, para Barros (2012), o racismo, mas também a violência, nem sempre são facilmente percebidos; muitas vezes, de tão enraizados, estão mascarados por rotinas e práticas assimiladas pela cultura e pela sociedade, sem a devida reflexão. Nesse sentido, entende-se que ao logo tempo o racismo sofre adaptações e mutações de estratégias conforme as circunstâncias, dando a entender que em vez de latente está ultrapassado.

Ao longo da história da humanidade é possível de serem observados grandes avanços obtidos pela população negra, suas conquistas e os distintos papéis e espaços que ela, ainda que vagarosamente, vem a muito custo ocupando em diversos cenários do mundo, fato este que não pode ser negado. Contudo, assim como lembram Moreira e Silva (2020), não obstante, apesar

dos inúmeros avanços e direitos sociais obtidos, não podemos nos deixar levar pela falsa ideia de igualdade entre os povos negros e brancos, afinal, é nítido que ainda há muito que avançar para chegarmos à plena e efetiva igualdade de direitos, em todos os níveis existentes. Isso porque, na contemporaneidade, em nosso país, o racismo vem ocorrendo de forma bastante velada, o que torna a situação ainda mais perigosa, considerando a dificuldade em identificá-lo e, conseqüentemente, punir os responsáveis pelos atos racistas.

De acordo com Silvio Luiz de Almeida (2019) – advogado, filósofo, professor universitário, atual Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, e que é também uma das principais referências no que diz respeito aos estudos raciais no Brasil – não é possível falar em racismo sem antes de tudo diferenciá-lo de outras categorias que também se aproximam e aparecem associadas à ideia de raça, sendo elas o “preconceito” e “discriminação”.

O racismo, de acordo com Almeida (2019):

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos. A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado para membros de grupos racialmente identificados (ALMEIDA, 2019, p. 32, grifos meus).

Entende-se, portanto, conforme o pensamento apresentado por Almeida (2019), que a discriminação racial tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. É de fundamental importância destacar que a discriminação racial no Brasil se materializa nos mais variados meios sociais, sendo que essa materialização, assim como podemos constatar nos estudos de Santos (2020), Nunes (2006), Gomes e Laborne (2018), Araújo (2014), Rodrigues (2004), Wanderley (2016), Pinheiro e Francischetto (2019), Martins (2000), Silva e Carneiro (2009) dentre tantos (as) outros (as) estudiosos (as), em muitas situações, torna-se também imperceptível no terreno das relações sociais.

Percebe-se, então, e assim será evidenciado ao longo deste artigo, que o racismo, no Brasil, é praticado por meio de variados estereótipos e representações sociais historicamente construídas sobre as pessoas negras; dos distintos descasos; das omissões, mas também da própria resistência do Estado, que governa suas instituições e seus representantes em assumir a função de garantir a proteção e os direitos humanos aos cidadãos e cidadãs, de forma igual e democrática (ARAÚJO, 2014).

Indo em direção ao foco dos objetivos propostos neste artigo, visto que o mesmo trata de um problema atrelado à ação policial, que é justamente uma instituição estatal, convém discutir acerca do conceito de “racismo institucional”. Portanto, para início de discussão, com base no estudo de Danin (2018), podemos observar que: se de um lado o conceito dado ao termo racismo é direto, o conceito dado para o termo racismo institucional carrega algumas características que são peculiares, específicas e sutis, visto que se camuflam e se confundem, já que têm o setor institucional como pano de fundo.

Como bem explica Jaccoude (2008), o emprego do conceito de racismo

institucional ou discriminação indireta para a promoção de políticas de equidade racial já é utilizado desde o final dos anos 60 em distintas nações, sendo que nos Estados Unidos, por exemplo, ele surgiu no terreno das lutas e contestações das políticas de ações afirmativas que reivindicavam os direitos civis; por outro lado, na Inglaterra, um pouco mais tarde, em 1980, o conceito de racismo

institucional foi incluído como mecanismo para a proposição e efetivação de políticas públicas, por causa do resultado do crescimento da população de pessoas negras e das dificuldades vistas pelo Poder Judiciário em dar respostas às demandas específicas dessa população; e, em relação à nação brasileira, foi somente no fim dos anos 1990 que o conceito de racismo institucional passou a ser utilizado com a intencionalidade de desenvolver políticas públicas que atendessem a promoção da igualdade racial.

O conceito de racismo institucional foi formulado para tornar evidente e específico como o racismo é manifestado cotidianamente nas mais variadas estruturas que organizam as sociedades². De uma maneira geral, conforme Pereira (2020), racismo institucional pode ser definido como os privilégios que determinado grupo de indivíduos (ou seja, as pessoas brancas) possuem em detrimento de outros, justamente por conta do grupo étnico a qual estes fazem parte, deixando transparecer assim os modos como a diferença de tratamento, distribuição de serviços e benefícios são desiguais.

Nas definições de Anunciação, Trad e Ferreira (2020), o racismo institucional diz respeito a um tipo de racismo referente às formas como as instituições ou organizações funcionam, de modo a contribuir para tornar natural a reprodução das práticas racistas.

Para Pereira (2020), comumente o racismo institucional pode ser demonstrado em situações as quais podem ser consideradas interpessoais, ou, dito de outra forma, quando se é tratado de maneira discriminatória em algum serviço, por exemplo – sendo ele público ou privado – e faz-se uma reclamação sobre esse tipo de situação. A tendência, ainda segundo Pereira (2020), especialmente dos (as) chefes, é simplesmente classificar o problema como apenas e exclusivo do funcionário.

É fundamental destacar que o racismo institucional, para Danin (2018):

[...] é menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de ações específicas praticadas por indivíduos. Decorre do funcionamento abusivo ou omissivo dos poderes estabelecidos e respeitados pela sociedade e, portanto, recebe menos condenação pública do que o racismo em sua forma individual (DANIN, 2018, p. 147).

Como pode ser notado, enfatiza-se a importância do contexto organizacional como raiz dos preconceitos e comportamentos discriminatórios. Nesse sentido, conforme Danin (2018, p. 146), “ao invés de acentuar a dimensão individual, ele se volta para a dinâmica social e a normalidade da discriminação, buscando compreender a persistência da discriminação mesmo em indivíduos e instituições que rejeitam conscientemente sua prática intencional”. Indo além, ainda conforme as reflexões apresentadas por essa autora, o racismo institucional **é a representação do fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa da sua raça.**

Observa-se, portanto, que o racismo institucional não é evidenciado em atos explícitos ou nitidamente declarados de discriminação, contudo, se faz impregnado nas ideias e atos corriqueiros de instituições que atuam de forma diferenciada, na perspectiva racial, no que diz respeito à distribuição de serviços, oportunidades e benefícios aos mais diversos segmentos da população (DANIN, 2018).

No Brasil, assim como discutiremos no próximo tópico, também podemos observar que de forma recorrente e ostensiva, no campo da segurança pública, a atuação racista, discriminatória e violenta da intuição policial tem se consolidado como um dispositivo de controle político potencializado especialmente desde o período da ditadura militar, fenômeno expressivo que amedronta meninos e meninas, homens e mulheres jovens e idosos; principalmente aqueles (as) que são negros e que estão inseridos em bairros mais periféricos.

A ação racista e violenta da instituição policial no Brasil

Para início de discussão, **é importante ressaltar que as práticas que envolvem violência**

² Vale salientar que no Brasil é possível identificar racismo institucional em todos os tipos de instituições, tanto públicas quanto privadas (PEREIRA, 2020).

na relação entre cidadãos e cidadãs comuns e a polícia se configuram como práticas do abuso de autoridade ou “abuso de poder³”, prática essa bastante corriqueira, evidenciadas ao longo da história e, em tempos atuais, principalmente em noticiários e redes sociais. Então, para se discutir acerca da violência policial, é necessário que se tenha compreensão do significado do termo “abuso de poder”.

Assim como destacam Tosta (2001) *apud* Guimarães, Torres e Faria (2005), o termo “abuso” já deixa evidente a ideia de quantidade demasiada e a violação no que diz respeito às normas já estabelecidas; por outro lado, o conceito de autoridade carrega a ideia do direito de se fazer obedecer aquele (as) que tem por encargo o dever de respeito às leis, ou representante do poder público.

Freire (2020), ao tratar sobre a Lei de abuso de autoridade aplicada aos agentes da segurança pública – policiais militares, e embasando-se nesta Lei, destaca que o abuso de poder pode ser compreendido como o ato do indivíduo de tirar vantagem do cargo que ocupa para fazer valer suas próprias vontades, ou seja, utiliza-se do cargo que tem para obter benefícios próprios. Assim, para o autor, **é por meio da utilização** excessiva do poder que se dá o abuso de poder ou autoridade, se ocasionada de forma injusta, exagerada e inadequada com a aplicabilidade de violência excessiva contra um indivíduo ou um conjunto de pessoas, desviando-se, assim, da real e correta finalidade pública.

Percebe-se, então, como explicado por Freire (2020), que essa situação de abuso evidencia, por exemplo, os corriqueiros excessos praticados por policiais militares em toda esta nação, excessos esses – conforme principalmente os noticiários e redes sociais tem mostrado – que atentam contra os dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, tais como a inviolabilidade do domicílio, liberdade de locomoção, sigilo da correspondência, a incolumidade física do indivíduo, entre outros.

Nas últimas décadas, conforme os resultados de muitas pesquisas (GUIMARÃES; TORRES; FARIAS, 2005; MATTOS, 2017; FREIRE, 2020), o que temos visto é um aumento significativo nos crimes de abuso de autoridade por parte dos (as) policiais, tanto no exterior, a exemplo dos Estados Unidos, quanto no Brasil. Do ponto de vista jurídico, de acordo com Mesquita Neto (1999), existe uma tendência para diferenciar os conceitos de força, assim como o de violência, tendo por base a legalidade das ações de força e na ilegalidade contida em atos de violência. Nesse sentido, podem ser considerados como atos de violência apenas aqueles nos quais os policiais utilizam da sua força física contra outra pessoa, de forma ilegal (MESQUITA NETO, 1999).

Araújo (2014) tem demonstrado em suas pesquisas que o desrespeito convertido em falta de conduta relacionada com a violência policial no tratamento às pessoas pobres⁴ – especialmente em relação à população jovem, negra, moradora de comunidades periféricas – está presente e faz parte de uma realidade que parece irreal perante o século XXI, isto porque é (ou: deveria ser) justamente a polícia a instituição que tem (ou: deveria) cumprir o dever de zelar pela segurança das pessoas. Em vez disso, de forma muito comum, o que se vê são as mais variadas e desrespeitosas formas como homens e mulheres negras sempre estiveram vulneráveis às mazelas da sociedade no que diz respeito às abordagens e muitas outras ações da policial civil e militar no Brasil (ARAÚJO, 2014).

Em consonância, Silva e Carneiro (2009) também compactua com pensamento acima colocado e chamam atenção para o fato de que o que se tem visto é que a ação da polícia não atende às determinações constitucionais e sua ação cria desconfiança e medo porque está pautada em estigmas de cor, sexo e classe. A ação policial, para uma significativa parcela da sociedade, se expressa de forma violenta, com práticas de tortura, chantagem, extorsão e humilhação, particularmente contra negros, que são prioritariamente considerados perigosos e bandidos (SILVA; CARNEIRO, 2009).

Existe uma vasta discussão na literatura (TEIXEIRA *et al.*, 2021) sobre a violência policial, que busca identificar os principais fatores socioeconômicos que podem estar relacionados com o nível

3 Para uma compreensão profunda sobre a definição do termo “abuso de autoridade”, indica-se o acesso à Lei nº 13.869/19 (BRASIL, 2019).

4 Para melhor compreensão acerca de como o racismo estrutural impacta no processo de empobrecimento da população negra, indica-se a leitura do estudo de Cerqueira (2021) que, também estatisticamente, tem calculado o peso desse problema que histórico, político, social e cultural.

de incidência de tal fenômeno das práticas violentas. Essas pesquisas, conforme Teixeira *et al.*, (2021), evidenciam que fatores como renda, raça, gênero e nível de escolaridade são apontados comumente como aspectos que fazem o nível de violência policial se manifestar em maior ou menor grau.

Outra forma de perceber o tratamento seletivo aplicado às pessoas negras, assim como destacam Silva e Carneiro (2009), é por meio da observação da abordagem policial nas ruas; situação em que um cidadão ou cidadã, especialmente jovens negros, são parados e revistados por integrante de força policial, sendo uma prática rotineira e justificada como prevenção de criminalidade, sempre quando alguém é enquadrado como suspeito. Essas abordagens, ainda de acordo com esses autores, evidenciam como operam os estereótipos raciais que alvejam no elemento negro o suspeito, o marginal, o perigoso, o culpado. Ainda hoje, como os mais variados estudos empíricos tem revelado por meio de dados quantitativos alarmantes, são as pessoas negras a mira preferencial de policiais para as abordagens e determinação do que seria um “elemento mais suspeito”.

De forma bastante parecida, voltando à discussão sobre a situação econômica, enquanto marcador social da diferença, Paixão (2006) afirma que:

A violência que aflige a população brasileira, infelizmente, acaba recebendo grande impulso do aparato policial, que justamente deveria proteger a população. Os dados referentes à atuação da segurança pública na população pobre e negra são aterrorizadores (PAIXÃO, 2006, p. 113, grifos meus).

Também em relação ao fator econômico social, especificamente sobre as pessoas pobres, a política de segurança pública desenvolvida no país, de acordo com Silva e Carneiro (2009), caracteriza-se pela criminalização da pobreza. Isto é:

[...] traduz-se em incursões de policiais fortemente armados em áreas populares, durante as quais cometem abusos de poder no exercício de suas atribuições legais de contenção do crime e da violência. Em nome da ordem, a polícia tem violado o direito de cidadãos comuns, que moram em áreas com sérios problemas econômicos e sociais, áreas de concentração de desigualdades e habitadas, em sua maioria, por pessoas negras. Os abusos de poder cometidos por integrantes das forças de segurança pública expressam a face brutal do racismo institucional (SILVA; CARNEIRO, 2009, p. 37).

Há muitos estudos que tem dado conta de denunciar os casos de racismo, assim como da elevada taxa de assassinato da população negra no Brasil, que vêm sendo não só recorrentemente legitimados, mas também orquestrados pelo pensamento e ação do próprio Estado. Se tomarmos os estudos e relatos que denunciam os aspectos do racismo no Brasil, os dados quantitativos evidenciam que é fácil concluir que é também a polícia uma das grandes e perversas instituições seletivas e letais, estando elas, nas últimas décadas, fazendo uso do pano de fundo da chamada “guerra às drogas”, o que pode ser compreendido como uma forma de desculpa, ou melhor, de disfarce utilizado para legitimar as ações que terminam, em muitos casos, em assassinatos de cidadãos e cidadãs e que também acaba culminando em certas pressões (na maioria dos casos, por meio da veiculação de notícias e das redes sociais, mas também das reivindicações e revoltas de determinadas populações) sobre a polícia (GAIA; ZACARIAS, 2020).

Danin (2018), baseando-se em uma abordagem sociológica acerca da construção do racismo institucional sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira chama a atenção para o fato de que a associação entre racismo e o resultado das vítimas fatais acometidas pela violência se dá também por causa do racismo institucional, quando as ações incorporadas no cotidiano e no fazer de determinadas instituições do Estado acabam por reforçar nas esferas sociais o preconceito de cor.

Como evidenciado ao longo deste artigo, o racismo institucional está enraizado também no pensamento e ação policial em todo este país. Nesse sentido,

Essa organização é a porta de entrada do sistema de justiça criminal e o cidadão, logo deveriam respeitar a isonomia de tratamento ao cidadão e a sua integridade física. No entanto, diversas situações em abordagens policiais com uso excessivo da força, e maior agressividade quando se trata de cidadãos negros. O processo de desumanização tem implicações na maneira que o Estado lida com o negro. Para a polícia “negro parado é suspeito, negro correndo é bandido” (DANIN, 2018, p. 156-157).

Com base em tudo que foi discutido, nota-se que muito precisa ser elaborado e colocado em prática para que as instituições deste país venham a contribuir de forma mais abrangente como uma concepção mais alargada acerca do desenvolvimento que abarque a garantia de direitos aos direitos individuais, bem como a promoção da igualdade, sem acepção de pessoas.

Diante deste quadro urgente, compreende-se que:

é necessário introduzir programas de combate ao racismo institucional na área de segurança pública, avançando na consecução das propostas constantes do PCRI. O combate à violência contra a população negra, principalmente os jovens, requer políticas públicas que reforcem a posição do Estado brasileiro como provedor de direitos, atuando como garantidor da igualdade de oportunidades e corrigindo distorções sociais historicamente produzidas pelas ideologias e práticas racistas no país. Evidentemente que, tomadas de forma isolada, apenas ações na área da justiça criminal não são capazes de diluir a desigualdade racial. Contudo, se ampliadas, podem vir a atenuá-la, diminuindo os obstáculos para o desenvolvimento pleno das capacidades de um contingente considerável da população (OLIVEIRA JÚNIOR; LIMA, 2013, p. 2013).

Nota-se também que, com a intencionalidade de barrar tais práticas, como já destacava Mesquita Neto (1999, p. 143), cada vez mais, os movimentos sociais, universidades e os meios de comunicações, por exemplo, “têm acompanhado, monitorado e denunciado casos de violência policial, exercendo alguma influência no sentido do controle e da limitação do uso irregular e pouco profissionalismo da força física por policiais”. Assim como também é discutido por Lago (2014) em seu estudo, (e como temos visto especialmente nos noticiários de TV e nas redes sociais) o alto nível de violência relacionada ao racismo que vivenciamos no Brasil tem gerado diversas manifestações por parte da sociedade para exigir das autoridades (da justiça brasileira) o combate aos crimes de racismo.

Conclusões

Dentro dos limites textuais aqui apresentados, o foco deste artigo consistiu principalmente em analisar e discutir como o racismo institucional se reproduz na estrutura do estado, tendo como foco a violência da ação policial brasileira no tratamento às pessoas negras. Convém, neste sentido, apontar, retomar ou reafirmar alguns dos pontos os quais foram considerados como essenciais nesta discussão teórica:

Conforme o levantamento bibliográfico evidenciou, o racismo, mostrado como um problema político, social e histórico reflete cotidianamente nos modos como a polícia ultrapassa os limites de atuação estabelecidos pela lei, ao abusar do poder, e ignora os direitos igualitários de cidadãos e cidadãs quando protagonizam atos racistas e de discriminações associadas à questão racial, especialmente à cor da pele, nas abordagens rotineiras marcadas pela ação celetista, violenta e desigual.

É importante destacar que, ainda que não tenha sido este o foco desta discussão, o poder judiciário brasileiro no tocante às questões aqui levantadas também tem se apresentado como um dispositivo seletivo e, portanto, omissivo, perverso e, sobretudo, desigual em atitudes julgadoras e

ao determinar sentenças que ainda tem colocado a raça como fator indispensável. Nesse sentido, faz-se necessário que investigações científicas sejam produzidas e somadas com as poucas já existentes nesse viés, afim de que sejam promovidos novos estudos no âmbito do Direito somado aos conhecimentos acerca das Relações Raciais no Brasil.

Sugere, então, diante de tudo que foi exposto ao longo deste artigo, que pesquisadores e pesquisadoras desenvolvam novas pesquisas acerca da relação entre raça, racismo institucional (e também estrutural) e o fenômeno da violência policial brasileira, tendo como intencionalidade o reforço, aprofundamento teórico e, conseqüentemente, a disseminação de novos e necessários saberes que contribuam para as mais variadas áreas de conhecimento, a exemplos dos estudos históricos, sociológicos, antropológicos e de tantas outras áreas específicas do saber. Isto porque, como alertado ao longo deste artigo, esses problemas sociais, de tão naturalizados que são – além de injustos e, portanto, inconstitucionais – são demasiadamente perversos e desumanos que ocasiona em muitos casos a morte de vítimas dessas ações arbitrárias por parte de quem deveria zelar pela segurança e proteger a integridade física de todos os seres humanos.

Além disso, a continuidade da pesquisa sobre a racismo institucional e violência policial no Brasil é de grande importância para gerar maior visibilidade desta tamanha problemática e possivelmente estimular a criação/ampliação de políticas públicas voltadas para o combate ao preconceito, à discriminação racial e à violência.

Diante das discussões apresentadas e tecendo algumas reflexões com base na noção de direitos humanos, entende-se aqui que é fundamental que se conceba a violência policial como violação dos direitos civis da vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto; políticos – o direito de votar e ser votado, a participação política; sociais – habitação, saúde, educação, segurança; econômicos – emprego e salário, e culturais – manter e manifestar sua própria cultura (SILVA; CARNEIRO, 2009). Contudo, o combate ao racismo nas mais diversas dimensões da vida de cada ser humano é um desafio posto como indispensável para a garantia e direito aos direitos humanos.

Referências

ADORNO, Sergio. Violência e racismo: discriminação no acesso à justiça penal. *In*: SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROS, Renato da Silva (Orgs.). **Raça e diversidade**. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo – Estação Científica: Edusp, 1996.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANUNCIACAO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saude soc.**, São Paulo, v. 29, n. 1, p., 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902020000100305&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 mai. 2021.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. Racismo, violência e direitos humanos: pontos para o debate. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 2, n. 2, p. 75-96, jun. 2014. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/177/93>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BARROS, G. da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 1, p. 134–155, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31>. Acesso em: 17 out. 2023.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SILVA, Brunna Alves da. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo, v. 20 n. 44, p.1-15, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2354>. Acesso em: 21 out. 2023.

CASTRO, L. M. A. de. **Os determinantes da violência policial: uma análise dos homicídios causados por policiais no Brasil.** 2013. 124f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CERQUEIRA, Lucas de Oliveira. Responsabilidade civil nos crimes raciais: uma atualização necessária do conceito jurídico de racismo. **Direito UNIFACS – Debate Virtual.** n. 247, Salvador, 2021. p. 1-18. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7074/4253> Acesso em: 21 jul. 2023.

DANIN, Renata Almeida. A construção do racismo institucional sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. **Revista Direitos, trabalho e política social,** Cuiabá, v. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018. Disponível em: <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/129/93>. Acesso em: 05 abr. 2021.

DOS SANTOS, Gislene Aparecida. Eichmann, o Racismo Institucional e as Políticas Públicas: reflexões sobre o PIMESP e outras políticas. **Revista Gestão & Políticas Públicas,** v. 3, n. 1, p. 113-131, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97889>. Acesso em: 05 abr. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala.** Rio de Janeiro: Record, 1992.

GAIA, Ronan da Silva Parreira; ZACARIAS, Laysi da Silva. O fator raça na violência policial cotidiana: um debate necessário. **Kwanissa,** São Luís, v. 1, n. 6, p. 56-77, jul/dez, 2020. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/1450>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e exterminação da juventude negra. **Educ. rev.,** Belo Horizonte, v. 34, n. 2, p. 1-26, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982018000100657&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 mai. 2021.

GUIMARÃES, Juliany Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; FARIA, Margareth R. G. V. de. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. **Psicologia em Estudo,** Maringá, v. 10, n. 2, p. 263-271, mai./ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a13.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

JACCOUDE, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008.

LAGO, Êmeli. **A falência da segurança pública e a violência policial militarizada.** 2014. 55 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade de Passo Fundo, Passo fundo, 2014.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Tradução de Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed, 1999.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa. In: MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Sérgio da Silva. Direito e combate à discriminação racial no Brasil. In: Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (Orgs.). **Tirando a Máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MATTOS, Geísa. **Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados Unidos.** *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 48, n. 2, p.185-217, jul./dez., 2017.

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle.** In: PANDOLFI, Dulce et al. (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**, Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Trabalho de Campo: contexto de observação, interação e descoberta.** In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOREIRA, Mariana Rocha; DA SILVA, Letícia Isabor. **O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito.** In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania.** 2020. p. 752-765. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192>

NICOLAU, Ana Carolina Nunes de Alcântara. **O extermínio de jovens negros sob a ótica do racismo institucional.** 2017. 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita.** *Revista de Psicologia da USP*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 89-98, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n1/v17n1a07.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. **Segurança Pública e Racismo Institucional.** *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, ed. 4, 2013. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/1301017. Acesso em: 24 out. 2023.

PAIXÃO, Marcelo. **Manifesto anti-racista: ideias em prol de uma utopia chamada Brasil.** Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

PEREIRA, Felipe Ribeiro. **O racismo no sistema punitivo brasileiro.** 2020. 47 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

PINHEIRO, Priscila Tinelli; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon. **A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica.** *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 19, n. 2, p. 429-457, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6927/3531>. Acesso em: 30 mar. 2021.

RODRIGUES, Petrônio José. **O mito da democracia e a mestiçagem em São Paulo no pós-abolição (1889-1930).** *Tempos Históricos*, São Paulo, v. 5, n. 6, p. 275-292, 2004. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/8019/5928>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SANTOS, Márcio Henrique Casimiro Lopes Silva. **Crime de racismo ou injúria qualificada? Tipificações e representações de ocorrências de práticas racistas entre os delegados de polícia de Campinas.** 2009. 133 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação: Sociologia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. **A polícia militar frente ao racismo e discriminação.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação.* São Paulo, v. 6.n.12, dez.2020. Disponível em: <http://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/326/166>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SILVA, Julyene Fidelis da. 2020. **O Estado Brasileiro e suas vias de fazer morrer**. 2020. 55 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2020.

SILVA, Thayná Laís da. 2020. **O Racismo Estrutural no Estado Democrático Brasileiro: a necessidade de uma formação jurídica antirracista**. 2020. 40f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2020.

SILVA, Emilene Martins da. Heranças da escravidão: da naturalização do racismo institucional ao genocídio da população negra. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 21, p. 91-124, 2018. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/134>. Acesso em: 24 out. 2023

SILVA, Rodnei Jericó da.; CARNEIRO, Suelaine. Violência racial: uma leitura sobre os dados de homicídios no Brasil. São Paulo: **Geledés Instituto da Mulher Negra; Global Rights Partners for Justice**, 2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencia-racial-uma-leitura-sobre-os-dados-de-homicidios-no-brasil/> Acesso em: 10 de set. de 2023.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Abordagem policial sob suspeita: filtragem racial na “Stop and Frisk” e controle judicial das práticas policiais a partir dos casos Terry V. Ohio e Floyd V. City of New York. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 112 - 134 | Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/291>. Acesso em: 16 mar. 2021.

Recebido em 26 de novembro de 2023

Aceito em 22 de dezembro de 2023